



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica

INF 02001.000658/2016-11 COHID/IBAMA

Brasília, 08 de julho de 2016

Ao Senhor Coordenador da
COHID

Assunto: **Histórico referente à condicionante 2.15, item d, da LO nº 1097/2012 - UHE Jirau**

I. INTRODUÇÃO:

1. Este documento tem por objetivo descrever o histórico relacionado à condicionante 2.15, item d, estabelecida na Licença de Operação (LO) nº 1097/2012 da UHE Jirau (processo nº 02001.002715/2008-88), de destinação das casas construídas em Nova Mutum Paraná e onexo causal com impacto gerado na região, de forma a embasar medidas cabíveis ao caso.

II. INFORMAÇÃO:

2. Nova Mutum Paraná foi implantada para servir de moradia aos trabalhadores envolvidos nas atividades construtivas da UHE Jirau e à população afetada da “antiga” Mutum-Paraná, que optasse pela modalidade de remanejamento. Assim, a vila de trabalhadores da UHE Jirau foi implantada no mesmo local para onde a Vila Mutum Paraná foi relocada.

3. Na localidade, foram construídas 1.600 unidades habitacionais, das quais, à época, 195 abrigavam famílias remanejadas, 10 casas doadas à Prefeitura Municipal de Porto Velho e 3 casas à Unidade Integrada de Segurança Pública, as demais estavam sendo utilizadas pelo consórcio Energia Sustentável do Brasil (ESBR) e contratadas para acomodar as famílias de empregados.

4. Diante deste cenário, foi prognosticado o impacto que a desmobilização da mão de obra da UHE Jirau promoveria em Nova Mutum Paraná, ocasionado pelo eventual abandono das casas. Desse modo, foi estabelecido como tratamento ao impacto, que à medida que a mão de obra fosse desmobilizada, o empreendedor daria destinação as casas,



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica

preferencialmente por meio da doação destas à Prefeitura de Porto Velho, ou caso a Prefeitura manifestasse impossibilidade de receber as habitações desocupadas, deveria dar destinação socialmente viável e/ou desmobilização das estruturas, conforme descrito no Parecer nº 124/2012 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (pg 158) (Anexo 01).

5. Neste contexto, foi incorporada ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento a condicionante 2.15, item d, da Licença de Operação (LO) nº 1097/2012 (Anexo 02):

"No âmbito do Programa de Remanejamento da População Atingida: [...] d) No caso da Prefeitura Municipal de Porto Velho não receber as casas que serão desocupadas pela ESBR, em Nova Mutum Paraná, previstas para serem doadas à prefeitura, deve ser dada destinação socialmente viável e/ou desmobilização das estruturas, aliada as atividades de recuperação de áreas degradadas constantes no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas do empreendimento;"

6. No entanto, observou-se que o impacto prognosticado, de abandono e ocupação desorganizada de casas, ocorreu em Nova Mutum Paraná. Na data de 16/04/2015, 564 imóveis, que estavam desocupados, foram invadidos, causando grande conflito na região.

7. Cabe relatar que os relatórios semestrais de acompanhamento anteriores ao fato, encaminhados pela ESBR, não indicavam a desocupação das casas pelos trabalhadores da usina. Os documentos informavam que as casas na localidade permaneciam ocupadas por profissionais da UHE Jirau e pelas famílias remanejadas.

8. Ao tomar conhecimento do conflito relativo a invasão de imóveis em Nova Mutum Paraná, o Ibama solicitou esclarecimentos a ESBR quanto às ações efetuadas para o atendimento à condicionante, por meio do OF 6391/2015 DILIC/IBAMA (Anexo 03).

9. Em resposta, a ESBR protocolou a correspondência IT/JO 969-2015 (Anexo 04), informando que das 1.600 unidades habitacionais construídas em Nova Mutum Paraná, é titular de 1.000 casas, enquanto as demais (600) são de propriedade da empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa (CCCC). Segundo o documento, a CCCC recebeu doação da ESBR de 600 lotes na região, por meio dos contratos nº 241/09 (29 lotes) e nº 75/11 (571 lotes), onde construiu moradias de seus profissionais. Destas, 564 foram invadidas após serem colocadas à venda pela CCCC, no final de 2014.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica

10. Importante destacar que tal divisão não foi considerada no processo de licenciamento ambiental da UHE Jirau. Conforme disposto na condicionante 1.5 da LO nº1097/2012, perante o Ibama a ESBR é a única responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras.

11. Constatado os impactos negativos em Nova Mutum Paraná relacionados à falta de destinação das casas na região, o Ibama, por meio do OF 1332/2016 DILIC/IBAMA (16/02/2016) (Anexo 05), em atendimento à condicionante 2.15, item d, da LO 1097/2012, solicitou *"[...] a ESBR deverá doar as casas desocupadas pela empresa, em Nova Mutum Paraná, à Prefeitura Municipal de Porto Velho, ou tomar providências para promover destinações socialmente viáveis aos imóveis."*

12. Em resposta, a ESBR enviou a carta IT/TS 259-2016 (Anexo 06), reafirmando posição anterior, quanto às 1.000 unidades habitacionais de sua propriedade. Neste contexto, o Ibama reiterou, por meio do OF 3491/2016-31 DILIC/IBAMA (07/04/2016) (Anexo 07), as recomendações do OF 1332/2016 DILIC/IBAMA, determinando a doação das referidas casas à Prefeitura Municipal de Porto Velho ou providências socialmente viáveis aos imóveis, assim como *"[...] reitero a necessidade da ESBR apresentar medidas compensatórias complementares, enquanto permanecer este impacto na região, bem como um cronograma de repasse das casas."*

13. Em resposta, a ESBR encaminhou a carta IT/JO 601-2016 (Anexo 08), com o mesmo entendimento das correspondências anteriores. De acordo com o empreendedor não há fundamentos para imputar à ESBR a responsabilidade por todos os imóveis construídos em Nova Mutum Paraná.

14. Diante do exposto, considerando as informações dos documentos apresentados, entende-se que a ESBR descumpriu a condicionante 2.15 da LO nº 1097/2012. Dessa forma, sugere-se que este documento seja encaminhado à DIPRO para apuração, quanto à pertinência de aplicação de sanções administrativas, em desfavor da ESBR.

Atenciosamente,

ALESSANDRA CABRAL LEITE DUIM
Analista Ambiental da COHID/IBAMA